

PORTARIA Nº 421/PRES, de 20 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e com fundamento nos artigos 215 §1º e 231 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I, Capítulos I e II da Portaria nº 361/PRES/Funai/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo do Museu do Índio, localizado no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Nomear os membros do Conselho Consultivo, conforme o Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

ANEXO I

Regimento do Conselho Consultivo do Museu do Índio

Capítulo I

Da Conceituação e Composição

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo regular o funcionamento do Conselho Consultivo do Museu do Índio.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo é o fórum de assessoramento da Direção do Museu do Índio no planejamento de estratégias a serem adotadas visando à consecução dos objetivos da instituição, emitindo pareceres, apoiando e sugerindo ações que visem a viabilizar projetos e atividades e melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido.

Art. 2º O Conselho é composto por 12 (doze) Membros indicados pela Direção do Museu do Índio, escolhidos dentre nomes de destaque e reconhecimento nacional em seus campos específicos de conhecimento e nomeados pela Presidência da FUNAI.

§ 1º O Conselho é presidido pelo Diretor do Museu do Índio.

§ 2º O mandato dos demais Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Conselho terá, pelo menos, duas reuniões anuais, além de outras propostas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos conselheiros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas contendo o resumo dos debates e as deliberações adotadas, bem como relatório com as recomendações à Direção do Museu do Índio.

§ 4º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede do Museu do Índio, no Rio de Janeiro.

Capítulo II

Da Competência

Art. 4º Compete aos Membros do Conselho Consultivo, individual ou coletivamente:

- assessorar o Museu do Índio na definição de diretrizes, estratégias e linhas gerais de atuação nas áreas de preservação

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 07-08	Abril - 2012
---	----------	---------	----------	--------------

de acervos, documentação, pesquisa, atendimento ao público e prestação de serviços à comunidade em geral, em especial aos povos indígenas;

- apresentar recomendações sobre planos, metas, programas e produtos do Museu do Índio submetidos à sua apreciação;
- colaborar com a Direção do Museu do Índio na consecução dos objetivos da instituição e na viabilização de seus projetos e atividades;
- avaliar e acompanhar a pertinência e validade dos projetos e atividades apresentados, sugerindo alterações quando julgar necessário;
- colaborar no estabelecimento e implementação da política de difusão e acesso às informações contidas nos acervos do Museu do Índio;
- apoiar o desenvolvimento técnico do Museu do Índio, incluindo as iniciativas de capacitação e atualização da equipe nas áreas de atuação do Órgão;
- auxiliar na identificação e viabilização de formas e fontes de captação de recursos e convênios com outras instituições para cumprimento dos objetivos da instituição;
- atuar, sempre que solicitado, na relação entre o Museu do Índio e instituições congêneres, bem como universidades, núcleos de pesquisa, organizações indígenas e indigenistas, tendo em vista a promoção de estudos e pesquisas fundamentados nos acervos do órgão;
- sugerir e apoiar a realização de eventos científicos e culturais e apresentar propostas sobre questões de interesse do Museu do Índio;
- apoiar o desenvolvimento de canais contínuos de comunicação com os diversos setores da sociedade brasileira.
- colaborar com o projeto editorial do Museu do Índio, constituindo-se também como Conselho Editorial, instância responsável por definir a linha editorial e indicar e/ou selecionar os textos a serem publicados, trabalhando em conjunto com a Comissão Editorial do Museu do Índio.

Capítulo III Dos Procedimentos

Art. 5º O Conselho Consultivo poderá definir os procedimentos necessários ao fiel cumprimento deste Regimento.

ANEXO II

1. Akyaboro Kayapó – Líder indígena
2. Carlos Everaldo Álvares Coimbra Júnior – Antropólogo
3. Carlos Fausto – Antropólogo
4. Claudia Márcia Ferreira – Museóloga
5. Els Lagrou – Antropóloga
6. Ivanildes Pereira da Silva – Agente de Saúde Guarani
7. José Carlos Levinho - Antropólogo
8. José Ribamar Bessa Freire – Historiador
9. José Sávio Leopoldi – Antropólogo
10. Lúcia Hussak Van Velthem – Antropóloga
11. Luis Donisete Benzi Grupioni – Antropólogo
12. Lux Boelitz Vidal – Antropóloga

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 07-08	Abril - 2012
---	----------	---------	----------	--------------

PORTARIA Nº 441/PRES, de 20 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vinculado ao Museu do Índio/RJ o Centro Cultural Ikuiapá.

Art. 2º Cabe ao Museu do Índio estabelecer e promover a orientação técnico-científica de executar as atividades administrativas do Centro Cultural ora vinculado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 442/PRES, de 20 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vinculadas ao Museu do Índio as Lojas Artíndia de Cuiabá e de Brasília.

Art. 2º Cabe ao Museu do Índio estabelecer e promover a orientação técnico-científica e executar as atividades administrativas das Lojas ora vinculadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 456/PRES, de 20 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, com base no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08769.000330/2011-DV,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora DALZINETE DA SILVA SANTOS, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula nº 0709090, da Coordenação Técnica Local em Parintins-AM, subordinada à Coordenação Regional de Manaus-AM, para a Coordenação Técnica Local em Bonfim-RR, subordinada à Coordenação Regional de Boa Vista-RR.

Art. 2º Estabelecer o período de 30 (trinta) dias, incluindo o trânsito, a partir da publicação desta Portaria, para que a servidora se apresente na nova unidade de lotação.

Art. 3º Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 07-08	Abril - 2012
---	----------	---------	----------	--------------